

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CÂNDIDO MENDES

DECISÃO

Processo nº: 0000453-69.2018.8.10.0079

Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Parte Requerida: CRISTAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA – ME, LINDOMAR PEREIRA DE SÁ E JOSE RIBAMAR LEITE DE ARAUJO

Trata-se de uma Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa proposta pelo **Ministério Público do Estado do Maranhão**, ajuizada em face de **José Ribamar Leite de Araújo (prefeito de Cândido Mendes/MA), Cristal Serviços e Construtora Ltda. - ME e Lindomar Pereira de Sá.**

O Ministério Público narrou que, por meio do Inquérito Civil nº 01/2018, foram apuradas suspeitas de ilegalidades na contratação de serviços de construção e recuperação de estradas vicinais no município de Cândido Mendes/MA. Segundo a inicial, foi firmado um contrato com a empresa Cristal Serviços e Construtora Ltda., por dispensa de licitação, para a execução de obras no valor de R\$ 424.253,57. No entanto, a investigação apontou que as obras não foram realizadas, apesar de o valor já ter sido pago integralmente.

A petição inicial destacou irregularidades relacionadas ao processo licitatório e à execução do contrato, alegando que a empresa não possuía sede ou estrutura comprovada para a realização das obras, caracterizando possível desvio de recursos públicos. Além disso, a publicação do contrato ocorreu de forma tardia, violando as exigências legais.

O requerido José Ribamar Leite de Araújo apresentou contestação (ID 55551444 - Pág. 33).

Lindomar Pereira de Sá e a empresa Cristal Servicos e Construtora Ltda



– ME, por sua vez, apresentaram manifestação (ID, 60578806 - Pág. 2 e 63857038 - Pág. 2), postulando chamamento do feito à ordem, para questionarem a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça quando da notificação pessoal.

O Ministério Público, com vistas dos autos, requereu o prosseguimento do feito caso com firmada a notificação dos requeridos (ID 58224934).

DECIDO.

Ante os endereços trazidos aos autos pelos requeridos Lindomar Pereira de Sá e Cristal Servicos e Construtora Ltda – ME, determino que se expeça Carta Precatória para notificação dos referidos requeridos, para ciência da lide e manifestação preliminar (artigo 17 da Lei 8.429/92), atentando para os endereços declinados nas peças de ID (ID, 60578806 - Pág. 2 e 63857038 - Pág. 2).

Cumpra-se.

Cândido Mendes (MA), Quinta-feira, 25 de Outubro de 2024

ROGERIO MONTELES DA COSTA

Juiz de Direito

PORTARIA-CGJ 4781/2024

